



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001- 66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2003 - PROVISÓRIO

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	9.630	CIRCULANTE	15.777
Caixa e Bancos	1.862	Empréstimos	4.739
Bancos c/Vinculada	7	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.427
Aplicações Financeiras	0	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	2.464
Clientes	6.520	Depósito Garantia Taxas Portuárias	692
Almoxarifado	34	Provisões Operacionais	1.679
INSS/Convênio	12	Provisões p/Ações Judiciais	513
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social	162	Outras Exigibilidades	263
Outros Impostos a Recuperar	13		
Adiantamentos a Empregados	598	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	33.800
Despesas Diferidas	128	Empréstimos	11.370
Outros Valores a Receber	294	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	14.930
		Provisão p/Ações Judiciais	7.500
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	22.870		
Depósitos Judiciais	22.870		

PERMANENTE

Investimentos	90.539	Capital Social	125.484
Imobilizado	102	Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital	33.897
	90.437	Resultados Exercícios Anteriores	-85.885
		Resultado do Exercício	(34)
TOTAL DO ATIVO	123.039	TOTAL DO PASSIVO	123.039

HENRIQUE GERMANO ZIMMER

Diretor-Presidente

MAURICIO CÉZAR DUQUE

Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ

Diretor de Comercialização e Fiscalização

SANTA DE FÁTIMA NÉSPOLI

Contador CRC/ES-3238

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

A Promotora de Justiça infrafirmada, em exercício na Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram protocoladas duas representações notificando possíveis irregularidades na instalação de pivôs centrais na localidade Lamarão, Núcleo Rural Jardim, Região Administrativa do Paranoá;

CONSIDERANDO que o Córrego Barriguda e Forquilha integram a Bacia Hidrográfica Rio Preto, unidade hidrográfica do Baixo Jardim e região Hidrográfica do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO que o empreendimento trará aumento significativa do uso de água bem como a diminuição das matas ciliares; devendo estar acorde com a legislação de recursos hídricos a fim de evitar conflitos pelo uso de água;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente, patrimônio público, social e cultural ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea "b", c/c o art. 6º, inciso VII, "b" ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é direito a todos assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa e ao meio ambiente consoante o que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 41/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito federal estabelece, em seu art. 9º, que o Distrito federal, através da Secretaria de Meio Ambiente "adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza", bem como é dever do Distrito Federal "definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais", art. 6º, resolve:

instaurar o devido

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

com as seguintes providências:

1) autuar e registrar esta Portaria, juntamente com toda a legislação pertinente e aplicável ao caso em apreço;

2) publicar esta peça instauradora na imprensa oficial;

3) comunicar a instauração deste procedimento às Câmaras de Coordenação em Matéria Cível do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, ex vi do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 27, de 12/12/97 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

4) comunicar ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, remetendo-lhe cópia desta Portaria;

5) oficiar a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e IBAMA a fim de informarem se existem Estudos de Impacto Ambiental e ou similar, bem como licenciamento ou outorga para instalação de pivô central na área do Módulo D 14 do PAD-DF;

6) oficiar a Polícia Federal para realizar perícia de dano ambiental;

7) oficiar a ANA a fim de informar se existe processo de outorga nos córregos Barriguda e Forquilha para uso de irrigação tipo pivô central

8) neste ato é nomeado o servidor Paulo Roberto de Alencar, Matrícula nº 2062-1, para funcionar como Escrivão do feito;

9) cumpridas as determinações anteriores, conclusos.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

(Of. El. nº 312/2003)

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

O Promotor de Justiça em exercício na Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria matéria do jornal Correio Braziliense, datada de 8 de junho de 2003 - domingo, acerca de operação para competição de karatê;

CONSIDERANDO que foi encaminhado cópia do processo nº 220.179/2003, Confederação do Desporto Nacional, Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal em resposta ao Ofício nº 1031/2003-PRODEP-MPDFT;

CONSIDERANDO que, se realmente comprovados os fatos, o patrimônio público e social e a probidade administrativa terão sido alcançados pela ação danosa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa consoante o que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

CONSIDERANDO que segundo o disposto no art. 6º, incisos V e VII, da Portaria 752, de 23.09.97, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, incumbe a esta Promotoria de Justiça "promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes das normas para licitações e contratos da Administração Pública e as sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa", bem como "exercer as atribuições cometidas pela legislação em vigor ao Ministério Público na proteção dos direitos difusos e coletivos atinentes ao meio ambiente, ao patrimônio público e social";

Resolve instaurar o devido INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando o seguinte:

1) autue-se e registre-se esta Portaria, juntamente com os documentos que a lastreiam;

2) publique-se esta peça instauradora na imprensa oficial;

3) comunique-se a instauração deste procedimento às Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Cível do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, ex vi do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 27, de 12.12.97, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

4) comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, remetendo-lhe cópia desta Portaria;

5) oficie-se à Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicitando-lhe cópia do inteiro teor do processo administrativo nº 220.000177/99;

6) cumpridas as determinações anteriores, voltem os autos conclusos.

VETUVAL MARTINS VASCONCELOS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 32 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de 27 de agosto de 2003

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 32/2003 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 27/08/2003, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC-010.770/1997-6 (com 1 volume)
Apenso: TC-011.838/1999-0)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessado: Emílio Humberto Carrazai Sobrinho
Advogado constituído nos autos: não consta

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Adylson Motta

TC 016.676/2002-9 (SIGILOSO) (com 01 volume)
Natureza: Denúncia
Entidade: Superintendência Estadual do Amazonas - INCRA/SR-15
Interessado: Identidade preservada (art. 55, §1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c art. 236, § 1º do Regimento Interno/TCU)
Advogado constituído nos autos: não consta

Secretaria-Geral das Sessões, 21 de agosto de 2003
EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO
Secretario-Geral das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 31 (ORDINÁRIA)
Sessão de 27 de agosto de 2003

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 31/2003 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27/08/2003, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC- 425.108/1996-1 (com 2 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
Recorrente: Robson Luiz Soares da Silva, CPF nº 057.525.749-00
Advogado constituído nos autos: não consta

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-007.915/2003-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Centro de Lançamento de Alcântara/MA
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não consta.